



DECRETO/GAB Nº 031, DE 14 DE JULHO DE 2020

CERTIDÃO PUBLICAÇÃO

Certifico que uma via deste documento
foi fixada no placar da Prefeitura
Municipal.

Em, 15 / 07 / 2020

Ana Caroline Viana
Assistente Administrativo
Matrícula nº 1659
J. Melo
Assinatura - Carimbo

**“Altera o Decreto Municipal nº 17,
de 21 de abril de 2020”.**

O Prefeito Municipal de Cavalcante, Estado de Goiás, **JOSEMAR SARAIVA FREIRE**, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 17, de 21 de abril de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

.....
VII – boates e congêneres;

.....
Parágrafo único - O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras,

da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.” (NR)

“Art. 5º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

.....

§1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e distribuidoras, no período autorizados a funcionar, deverão adotar a modalidade delivery e pronta entrega, com funcionamento até as 22h00min.

“Art. 9º-A. As atividades presenciais de organizações religiosas, nos períodos em que autorizado o funcionamento, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 5º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão também observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades). (NR)

Parágrafo único - Além dos protocolos específicos, deverão observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) de suas capacidades de acomodação.

“Art. 9º-B As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (NR)

Parágrafo único - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual

e municipais, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.” (NR)

“Art. 10. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto, bem como o revezamento previsto no art. 2º, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistos a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.”

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 17, de 21 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cavalcante – GO, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte. (14/07/2020)



Josemar Saraiva Freire
Prefeito Municipal de Cavalcante-GO
Gestão 2017/2020